



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DA CAPITAL

INTERVENÇÃO EM CASOS DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
(IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO)

Roteiro prático

1) A notícia sobre a situação do idoso pode chegar por comunicação de hospital, por denúncia recebida no expediente de atendimento ao público, por carta ou e-mail, por denúncia anônima, por denúncia recebida de outros órgãos ou até pela imprensa.

2) A notícia (ou representação) é autuada, formando-se um procedimento administrativo.

3) A primeira providência adotada é a de acionar a Secretaria de Assistência Social (ou nome equivalente), solicitando-se a realização de visita social domiciliar, com urgência (se o caso), com a remessa de relatório social.

4) Com a vinda do relatório social, e dependendo de suas conclusões, adotam-se as seguintes providências;

- RELATÓRIO NÃO CONFIRMA A SITUAÇÃO DE RISCO E NEM CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - **Os autos podem ser arquivados.**

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO E INDICA A EXISTÊNCIA DE FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS - notificam-se os familiares ou responsáveis para averiguar eventual omissão, instá-los a tomar medidas para retirar o idoso da situação de risco (advertindo-os, se o caso, para os reflexos penais de sua conduta) e orientá-los sobre a eventual necessidade de interdição (com encaminhamento à Defensoria Pública caso seja pessoa legitimada para requerer a curatela ou o próprio MP requer), entre outras providências aplicáveis ao caso.

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO, MAS NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS

- se o idoso necessitar de atendimento de saúde - requisita-se à Equipe do PSF mais próxima uma visita médica domiciliar e a aplicação dos encaminhamentos necessários ao caso;

- se o caso envolver problema psiquiátrico que exija internação - requisita-se à Secretaria Municipal de Saúde a internação do idoso em hospital;

- se o caso indicar a vulnerabilidade social da pessoa idosa - requisita-se à Secretaria de Ação Social (ou nome equivalente) a institucionalização.

OBSERVAÇÕES: - o Poder Judiciário só é acionado nos casos em que o poder público se nega ou se omite em intervir ou o caso exija a aplicação de medidas de proteção, inclusive aquelas que possam implicar em medidas coercitivas contra terceiros que estejam ameaçando a pessoa idosa ou contra pessoa idosa que esteja colocando em risco sua própria integridade física (artigo 45 do Estatuto do Idoso);

- se o caso indicar a existência de crime contra a pessoa idosa, adotar as providências cabíveis (inclusive para a lavratura de flagrante, se o caso).

VALBERTO COSME DE LIRA
PROMOTOR DO CIDADÃO